



Relatório de Consulta Pública

Serviço Biométrico Federal

Dezembro de 2024

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS





PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

**MINISTRA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esther Dweck

SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

DIRETOR DE IDENTIDADE DIGITAL

Hudson Vinicius Mesquita

COORDENADOR-GERAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Eduardo Magalhães de Lacerda Filho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Bianca Izumi Maeda

Heliene Chaves Nagasava

Simone Cabanelas Martinez

Thiara dos Santos Alves



Sumário

1. Introdução.....	4
2. Dados e Análises das Contribuições Recebidas	6
3. Conclusão.....	10
ANEXO I – Minuta de resolução apresentada para consulta pública	11
ANEXO II – Minuta de resolução editada após consulta pública	16
ANEXO III – Contribuições e análises	21



1. Introdução


A partir da regulamentação da Lei nº 7.116/1983 pelo decreto nº 10.977/2022, ficou estabelecida a Carteira de Identidade Nacional (CIN), mais confiável e segura, disponibilizada em formato físico ou digital, e adotando o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF como registro geral nacional de identidade. Dessa forma, a CIN passa a ter padrão, fluxo de emissão e de dados oficiais de identificação em todo o país, contribuindo para a redução de fraudes e de custos para sociedade, estabelecendo confiança e provendo a integridade dos dados de identificação. Sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Além disso, a nova carteira é uma porta de entrada para serviços públicos e benefícios sociais, simplificando a vida dos cidadãos e cidadãs.

No mesmo decreto, foi estabelecido o Serviço de Identificação do Cidadão - SIC, definido como o conjunto de procedimentos e operações de gestão e verificação da identidade das pessoas naturais que tratam sobre os dados de identificação e de atributos no âmbito da expedição das Carteiras de Identidade, dos órgãos de Identificação dos entes federados, e nos cadastros administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O objetivo do SIC é fortalecer e modernizar o sistema de identificação do país, de forma que a prestação de serviços públicos e privados esteja em melhoria contínua, com redução das fraudes, diminuindo os problemas sociais e os custos para sociedade, devido a contenção dos crimes praticados por falsidade ideológica, documental e estelionato, estabelecendo confiança e provendo a integridade dos dados de identificação.

Nesse sentido, para possibilitar o acesso às bases biométricas aprovadas pela Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC) e com o objetivo de identificar e verificar biometricamente os requerentes da CIN de modo inequívoco, seguro e de acordo com os padrões de segurança e qualidade, foi elaborada minuta de resolução estabelecendo o Serviço Biométrico Federal com procedimentos, regras e requisitos de um barramento que permita a interoperabilidade entre as bases biométricas.

O Serviço Biométrico Federal, no âmbito do SIC, tem como objetivo o compartilhamento de dados biométricos e biográficos entre os Órgãos de Identificação Civil, e a validação e atualização desses dados. O direito à identidade é fundamental para a cidadania, o exercício



pleno de todos os direitos e deveres, que deve, para além do registro da identidade, ser inclusiva, segura, provedora de serviços à sociedade brasileira e a base para uma plataforma social. Cabe destacar que a confiança nos dados cadastrais auxilia a execução de políticas públicas e serviços privados, fortalecendo a identificação segura e aperfeiçoando uma infraestrutura pública digital para o cidadão, promovendo segurança cibernética e proteção de dados.

Por se tratar de assunto de relevância pública e social, a Coordenação-Geral de Identificação Civil (CGIDC) da Diretoria de Identidade Digital (DEPID) da Secretaria de Governo Digital (SGD), em apoio ao secretariado-executivo da CEFIC, submeteu a Consulta Pública, por meio da plataforma Brasil Participativo, a minuta de Resolução que institui o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes da CIN.

Entre os dias 14 e 25 de novembro, a minuta ficou disponível para contribuições da população, com divulgação em sítios eletrônicos¹. As manifestações foram avaliadas e incorporadas ao texto final, quando cabível. O texto original proposto, a versão final após as contribuições e as respostas as sugestões enviadas constam, respectivamente, nos Anexos I, II e III desse relatório. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando as contribuições recebidas na plataforma Brasil Participativo.

¹ A consulta pública foi divulgada nos sítios eletrônicos do [Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#), [Associação das Autoridades de Registro do Brasil - AARB](#), [DigiForte Blog](#) e [Crypto ID](#).



2. Dados e Análises das Contribuições Recebidas

A Consulta Pública recebeu 57 comentários nos 63 parágrafos participativos (PP) da minuta de resolução que institui o Serviço Biométrico Federal. O documento original possuía oito artigos e um anexo.

Em relação ao número de participantes, a Consulta recebeu contribuição de 14 usuários. Alguns deste participaram em vários PP, conforme Tabela 1.

Nome do usuário	Número de contribuições
Erica	25
Leandro	7
Carlos	5
Elly	3
Jorge	3
Rodrigo	3
Antonio	2
Marcos	2
Telma	2
Adriano	1
Bruna	1
Domingos	1
Renato	1
Roberto	1

Tabela 1 Número de contribuições por usuário

O texto da Resolução abrangeu os parágrafos de 1 a 19, enquanto o anexo, de natureza mais técnica, compreendeu os parágrafos de 20 a 63. Das 57 contribuições apresentadas, 50 referiam-se aos parágrafos da Resolução, enquanto 7 mencionaram o texto completo. A análise dos dados revelou que 56% das contribuições foram direcionadas ao texto principal da Resolução, enquanto 44% incidiram sobre o anexo.

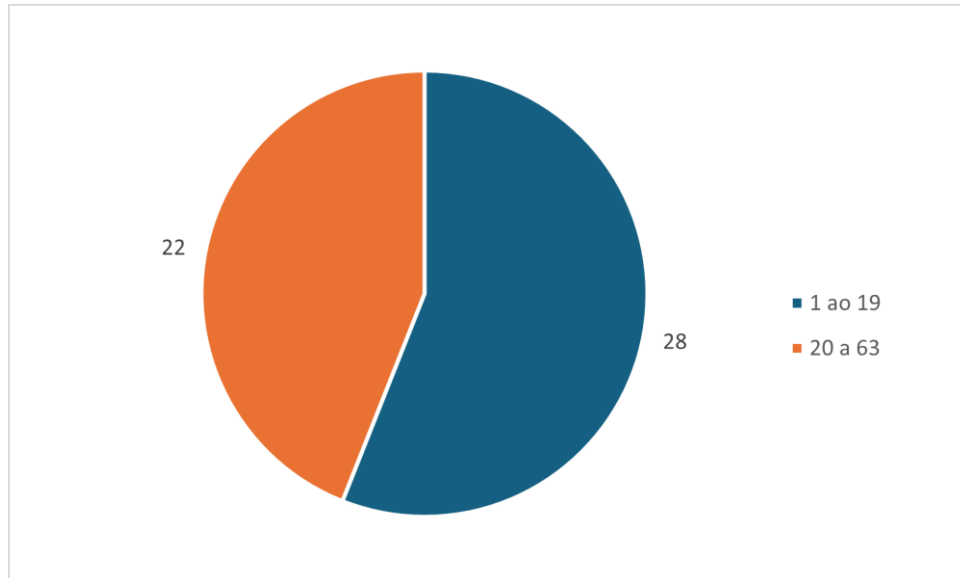


Tabela 2 Proporção de contribuições para o texto e anexo da Resolução

Alguns parágrafos participativos tiveram um alto número de contribuições, como o de número 10 e 11, que receberam 5 sugestões cada.

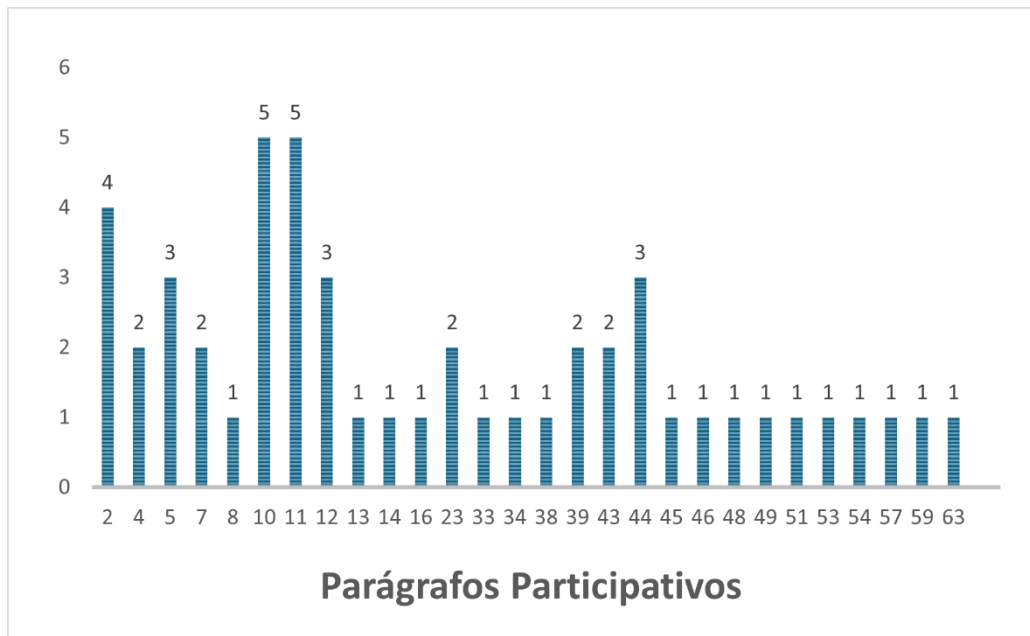



Tabela 3 Parágrafos participativos com mais contribuições



O parágrafo participativo 10, correspondia ao artigo 3º da Resolução e continha o seguinte texto:

Art. 3º O Serviço Biométrico Federal terá os dados biométricos e biográficos individualizados, unificados e indexados, no mínimo, pelo CPF dos requerentes da CIN e estarão sincronizados com os serviços da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil.

Parágrafo único. O requerente da CIN será submetido ao processo de identificação da impressão digital e, na hipótese de haver resultados semelhantes, será realizada a comparação das faces.

A busca por segurança no momento do confronto dos dados foi o principal ponto de comentários deste PP. Diante dessas preocupações foi assegurado que *“será formada uma equipe multidisciplinar do Governo Federal e convidados todos os órgãos de identificação do país para comporem essa equipe de tratamento das divergências”*.

No PP 11, a usuária Erica recomendava *“a integração das diferentes fontes de dados para análise de biometria e impressões digitais (...), assegurando a interoperabilidade entre sistemas e a ampliação da precisão nos processos”*. O parágrafo continha a seguinte redação:


Art. 4º O Serviço Biométrico Federal deverá realizar consultas biométricas dos requerentes da CIN, por meio de uma interface de programação de aplicação, com outras bases biométricas aprovadas e em acordo com o fluxo estabelecido pela CEFIC.

Sob esse aspecto, foi esclarecido que o Serviço Biométrico Federal (SBF) realizará a integração e interoperabilidade dos dados.

No mesmo parágrafo, foram registradas duas contribuições, feitas por usuários distintos (Leandro e Domingos), mas com o mesmo teor. Ambas sugeriam a integração do SBF com órgãos de perícia para apoio a investigações criminais. Essa sugestão também foi apresentada nos parágrafos 2, 5 e 13.

Por exemplo, no parágrafo 2, foi proposto:

Os Institutos de Identificação dos estados e do DF, bem como os órgãos estaduais e do DF de perícia oficial de natureza criminal devem ter acesso à ferramenta forense (ABIS Criminal) do SBF para poder pesquisar vestígios de impressões papilares e de imagem facial humana para fins de perícia de natureza criminal e investigações de interesse da persecução criminal.



Essas propostas foram rejeitadas, com o esclarecimento de que o SBF *“trata-se de processo de emissão da CIN, em acordo com a Lei 7.116/83, e não de um processo criminal. O SIC deverá ser utilizado pelos órgãos de identificação em conformidade com as regulamentações positivadas no Decreto n. 10.977/22 e Decreto n. 11.797/23”*.

Os parágrafos 40 a 44, que abordam o Serviço de Prova de Vivacidade Facial, foram amplamente debatidos, e as sugestões enviadas resultaram em mudanças significativas no item 2 do Anexo. O subitem seguinte foi alterado. A redação original constava:

2.1.2 para transações de médio a alto risco: Face liveness passivo em conformidade com os padrões ISO 30107-3 Level 1, ISO 30107-3 Level 2 e certificação NIST FATE evaluation of passive facial presentation attack detection (PAD); e

2.1.3. para transações de alto risco: Face liveness ativo para transações de alto risco em conformidade com os padrões ISO 30107-3 Level 1 e ISO 30107-3 Level 2.

E foi modificada para:

2.1.2 para transações de médio a alto risco: Face liveness passivo em conformidade com os padrões ISO 30107-3 Level 1, ISO 30107-3 Level 2, apto para receber a certificação iBeta Level 1 e 2;

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CEFIC regulamentará os tipos de transações de baixo, médio e alto risco, em conformidade com o Decreto n. 12.069/24 que institui a Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil.

Outros exemplos de alterações foram: a exclusão do parágrafo 38, conforme sugerido pelo usuário Adriano; e a mudança do parágrafo 48, proposta pela usuária Erica, para destacar a necessidade de que as diferentes soluções sejam claramente interoperáveis entre si.

Por fim, essas amostras possibilitam a compreensão das principais contribuições recebidas, destacam os principais usuários que participaram da consulta pública, bem como os itens de destaque nas modificações sugeridas por eles e acatadas na versão final. Todas as respostas dadas as contribuições enviadas podem ser conferidas no Anexo III.



3. Conclusão

A Consulta Pública da proposta de Resolução para instituir o Serviço Biométrico Federal (SBF) é parte essencial da estratégia do Governo Federal para ampliar a participação da população na elaboração de políticas públicas. O SBF permitirá o acesso às bases biométricas aprovadas pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), com o intuito de identificar e verificar biometricamente os requerentes da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de forma inequívoca, segura e atendendo aos padrões de segurança e qualidade. A proposta foi elaborada contendo os procedimentos, regras e requisitos de um barramento que permita a interoperabilidade entre as bases biométricas.

Reconhecendo a importância da consulta pública para o aprimoramento da democracia e o fortalecimento da comunicação entre o governo e a sociedade, buscou-se nesse relatório responder a todas as sugestões enviadas, tanto nos parágrafos participativos quanto no documento como um todo.

Com base na análise das informações foi possível observar que algumas sugestões enviadas eram duplicadas, aparecendo em outros parágrafos ou sendo submetidas por diferentes usuários. Em outros casos, as propostas enviadas foram abordadas em outras partes do texto ou no anexo, ou ainda tratavam de questões fora do escopo da Resolução. Apesar disso, todas as manifestações foram respondidas individualmente.

Destaca-se que a incorporação das sugestões técnicas, especialmente no anexo da Resolução, indica o conhecimento aprofundado de usuários sobre o tema e demonstra um importante engajamento na construção de um serviço público mais transparente e eficaz.

RESOLUÇÃO Nº, DE ... DE DE 2024

Institui o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes da Carteira de Identidade Nacional–CIN.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício das competências previstas no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, em reunião ordinária realizada em ... de de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes da Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Parágrafo único. O Serviço Biométrico Federal deverá atender às especificações técnicas constantes do Anexo.

Art. 2º Os órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão – SIC devem utilizar o Serviço Biométrico Federal para o compartilhamento de dados biográficos e biométricos de identificação civil, de acordo com o Modelo Informacional e com o fluxo de emissão da CIN, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão – CEFIC.

§1º O compartilhamento de dados de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023.

§2º O Serviço Biométrico Federal contará com uma interface de programação de aplicação para compartilhamento dos dados biográficos e biométricos, de acordo com o Modelo Informacional e o fluxo de emissão da CIN.


§3º Os dados da impressão digital e da face com baixa qualidade serão devidamente identificadas pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para os órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal para as verificações subsequentes da impressão digital e da face.

§4º Ato da CEFIC irá dispor acerca da verificação do controle de fluxo dos dados biográficos e biométricos compartilhados.

Art. 3º O Serviço Biométrico Federal terá os dados biométricos e biográficos individualizados, unificados e indexados, no mínimo, pelo CPF dos requerentes da CIN e estarão sincronizados com os serviços da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil.

Parágrafo único. O requerente da CIN será submetido ao processo de identificação da impressão digital e, na hipótese de haver resultados semelhantes, será realizada a comparação das faces.

Art. 4º O Serviço Biométrico Federal deverá realizar consultas biométricas dos requerentes da CIN, por meio de uma interface de programação de aplicação, com outras bases biométricas aprovadas e em acordo com o fluxo estabelecido pela CEFIC.



Parágrafo único. Para consulta e resposta às bases biométricas de que trata o caput, será utilizado, no mínimo, o indexador do CPF e as impressões digitais do requerente da CIN.

Art. 5º Os resultados biométricos das identificações e verificações para cada requerente da CIN serão consolidados no Serviço Biométrico Federal.

Parágrafo único. Os resultados com divergência para cada CPF em apuração deverão ser informados aos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal e aos órgãos executores do SIC.

Art. 6º O plano de implantação do Serviço Biométrico Federal será instituído pela CEFIC no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, e executado até 30 de abril de 2025.

Art. 7º À Secretaria-Executiva da CEFIC compete:

I - apoiar tecnicamente e monitorar a execução do plano de implantação do Serviço Biométrico Federal;

II – atuar no processo de integração das outras bases biométricas; e

III - monitorar e avaliar o Serviço Biométrico Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO BIOMÉTRICO FEDERAL

Motor Biométrico

1. O Serviço Biométrico Federal contará com motor biométrico capaz de realizar identificações 1:n (um registro biométrico comparado com todos os registros biométricos armazenados) e verificações 1:1 (um registro biométrico comparado com um registro biométrico armazenado) do mesmo registro previamente cadastrado.

1.1. A solução do motor biométrico deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.1.1. Padrões Técnicos Biométricos:

1.1.1.1 Os dados da impressão digital devem atender aos padrões NIST Fingerprint Image Quality (NFIQ) 2, de acordo com a ISO/IEC 29794-4;


1.1.1.2. Os dados da face serão submetidos ao padrão estabelecido pelo Documento 9303, da International Civil Aviation Organization (ICAO), de acordo com a ISO/IEC 29794- 5; e

1.1.1.3. O algoritmo do motor biométrico deverá seguir os padrões e testes mais recentes do NIST, especificamente o Face Recognition Technology Evaluation (FRTE) 1:N para face e o MINEX III para impressões digitais; e

1.1.2. Acurácia:

1.1.2.1. o resultado da FNIR (False Negative Identification Rate) a um FPIR (False Positive Identification Rate) fixo de 0,001 deve ser 0,03 ou menos para o teste de Classe A de “Left Index” ou “Right Index”, realizado sobre um tamanho de banco de dados de 100.000, verificável no relatório final do teste de FpVTE (Fingerprint Vendor Technology Evaluation) (NIST.IR.8034) ou posterior, MINEX III (verificável em <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minex-iii-compliant-submissions>).

1.1.2.2. o resultado da FNIR a um FPIR fixo de 0,001 deve ser 0,0033 ou menos para o teste “Identification Flats” Classe B, realizado sobre um tamanho de banco de dados de 3.000.000,



verificável no relatório final do teste FpVTE (NIST.IR.8034) ou posterior, MINEX III (verificável em <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minex-iii-compliant-submissions>).

1.1.2.3. o resultado da FNIR a um FPIR fixo de 0,001 deve ser 0,0095 ou menos para o teste "Ten-Finger Plain-to-Plain" Classe C, realizado sobre um tamanho de banco de dados de 5.000.000, verificável no relatório final do teste FpVTE (NIST.IR.8034) ou posterior, MINEX III (verificável em <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minex-iii-compliant-submissions>).

1.1.2.4. o resultado da FNIR a um FPIR fixo de 0,001 deve ser 0,0085 ou menos para o teste "Immigration visa-border", realizado sobre um tamanho de banco de dados de 1.600.000 assuntos para qualquer um de seus envios de algoritmos, verificável nos relatórios FRVT (Face Recognition Vendor Test) 1:N Identification (<https://pages.nist.gov/frvt/html/frvt1N.html>) e FRTE 1:1 Identification (<https://pages.nist.gov/frvt/html/frvt11.html>).

1.1.2.5. A solução do motor biométrico deve ser submetida, rotineiramente, aos seguintes testes de acurácia:

1.1.2.5.1. PFTIII: <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/evaluation-latent-friction-ridge-technology>;

1.1.2.5.2. FpVTE: <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/fpvte-2012>;

1.1.2.5.3. MINEX III: <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minutiae-interoperability-exchange-minex-iii>; e

1.1.2.5.4. mFit Challenge: <https://www.nist.gov/ctl/pscr/open-innovation-prize-challenges/past-prize-challenges/2021-mobile-fingerprinting>; e

1.1.2.6. Os testes de acurácia devem estar acompanhados de um Plano de Teste capaz de demonstrar que foram executados em uma base total de pelo menos 100.000 (cem mil) pessoas no comparador biométrico, e acompanhado do Relatório de Resultados que comprove que a acurácia mínima do sistema, nas pesquisas é igual ou superior a 68% (imagens mais recursos estendidos marcados manualmente - image + Extended Feature Sets).

Serviço de prova de vivacidade facial

2. O Serviço de Biometria Federal poderá prover serviço de prova de vivacidade facial (facial liveness detection).


2.1. O processo de vivacidade (liveness) tem como objetivo garantir que a característica biométrica capturada é proveniente de um ser humano vivo e não de uma falsificação ou apresentação de uma característica biométrica artificial e deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos abaixo:

2.1.1. para transações de baixo risco: Face liveness passivo, em conformidade com padrão ISO 30107-3 Level 1, sem certificação, apto para receber a certificação iBeta Level 1;

2.1.2 para transações de médio a alto risco: Face liveness passivo em conformidade com os padrões ISO 30107-3 Level 1, ISO 30107-3 Level 2 e certificação NIST FATE evaluation of passive facial presentation attack detection (PAD); e

2.1.3. para transações alto risco: Face liveness ativo para transações de alto risco em conformidade com os padrões ISO 30107-3 Level 1 e ISO 30107-3 Level 2.

Requisitos de infraestrutura e de solução tecnológica



3. O Serviço Biométrico Federal deverá contar, no mínimo, com os seguintes requisitos de infraestrutura e de solução tecnológica:

3.1. estar hospedado em território nacional;

3.2. ter, preferencialmente, mais de um fornecedor dos algoritmos do motor biométrico;

3.3. possuir, no mínimo, dois sítios operacionais em diferentes localizações, com capacidade de resiliência operacional e certificação Tier III;

3.4. implementar um Disaster Recovery Layer –DRL de contingência aos sítios;

3.5. implementar sistema de gestão da segurança da informação e privacidade associado aos serviços de operação, manutenção e monitoramento da solução, devidamente certificado, englobando monitoramento de todos os componentes do sistema, sua infraestrutura, bem como auditoria de segurança, gerenciamento de incidentes, inclusive testes de intrusão periódicos, após disponibilização integral da solução, em até doze meses, contados da publicação desse ato, conforme a ISO/IEC 27001 e a ISO/IEC 27701;

3.6. possuir um console, com acesso seguro e limitado para apuração dos CPF e dos resultados dos requerentes da CIN;

3.7. ter os dados armazenados de forma segura, com processos criptográficos reconhecidos e aprovados internacionalmente;

3.8. possuir planos de auditoria, testes, continuidade do negócio e recuperação de desastres, com testes regulares e simulações de falhas no mínimo anuais;

3.9. implantar um sistema de gestão e monitoramento do Serviço Biométrico Federal, com capacidade de monitoramento 24/7, inclusive com testes e auditoria de segurança periódicos de todo o sistema.

3.10. ter um serviço de suporte integral para o Serviço Biométrico Federal;

3.11. gerar relatórios de gestão de segurança periódicos ou sob demanda da Secretaria-Executiva da Cefic, contemplando, dentre outros, indicadores de monitoramento e eficácia dos controles implementados (logs de eventos, vulnerabilidades e revisão de acessões e permissões), conformidade legal e regulamentar, privacidade, relatório de incidentes de segurança, indicadores de desempenho da solução, gestão de riscos e de auditoria interna;

3.12. arquivar os relatórios de gestão de segurança por um período mínimo de cinco anos;

3.13. contar com medidas de segurança física rigorosas, como controle de acesso biométrico, vigilância 24/7 com gravação contínua, e sistemas redundantes de energia (geradores, UPS) e refrigeração, garantindo um ambiente seguro e protegido contra acessos não autorizados e falhas técnicas;

3.14. implementar, quando aplicável, técnicas de anonimização ou pseudo-anonimização para proteger os dados biométricos durante o armazenamento;



3.15. no prazo transitório até as certificações listadas no item 3.5, deve manter sistemas de backup e redundância que asseguram a disponibilidade e a integridade dos dados biométricos em caso de falhas do sistema ou desastres;

3.16. garantir a segmentação em múltiplos níveis de acesso físico de acordo com a criticidade dos ativos e sistemas presentes em cada área, observando as premissas de detecção, atraso e resposta; e

3.17. assegurar o acesso a cada nível apenas ao pessoal autorizado, com mecanismos robustos de controle e monitoramento.



ANEXO II – Minuta de resolução editada após consulta pública

RESOLUÇÃO Nº, DE ... DE DE 2024

Institui o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes da Carteira de Identidade Nacional–CIN.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício das competências previstas no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, em reunião ordinária realizada em ... de de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes da Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Parágrafo único. O Serviço Biométrico Federal deverá atender às especificações técnicas constantes do Anexo.

Art. 2º Os órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão – SIC devem utilizar o Serviço Biométrico Federal para o compartilhamento de dados biográficos e biométricos de identificação civil, de acordo com o Modelo Informacional e com o fluxo de emissão da CIN, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão – CEFIC.


§1º O compartilhamento de dados de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023.

§2º O Serviço Biométrico Federal contará com uma interface de programação de aplicação para compartilhamento dos dados biográficos e biométricos, de acordo com o Modelo Informacional e o fluxo de emissão da CIN.

§3º Os dados da impressão digital e da face com baixa qualidade serão devidamente identificadas pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para os órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal para as verificações subsequentes da impressão digital e da face.

§4º Ato da CEFIC irá dispor acerca da verificação do controle de fluxo dos dados biográficos e biométricos compartilhados.

Art. 3º O Serviço Biométrico Federal terá os dados biométricos e biográficos individualizados, unificados e indexados, no mínimo, pelo CPF dos requerentes da CIN e



estarão sincronizados com os serviços da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil.

Parágrafo único. O requerente da CIN será submetido ao processo de identificação da impressão digital e, na hipótese de haver resultados semelhantes, será realizada a comparação das faces.

Art. 4º O Serviço Biométrico Federal deverá realizar consultas biométricas dos requerentes da CIN, por meio de uma interface de programação de aplicação, com outras bases biométricas aprovadas e em acordo com o fluxo estabelecido pela CEFIC.

Parágrafo único. Para consulta e resposta às bases biométricas de que trata o caput, será utilizado, no mínimo, o indexador do CPF e as impressões digitais do requerente da CIN.

Art. 5º Os resultados biométricos das identificações e verificações para cada requerente da CIN serão consolidados no Serviço Biométrico Federal.

Parágrafo único. Os resultados com divergência para cada CPF em apuração deverão ser informados aos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal e aos órgãos executores do SIC.

Art. 6º O plano de implantação do Serviço Biométrico Federal será instituído pela CEFIC no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, e executado até 30 de abril de 2025.

Art. 7º À Secretaria-Executiva da CEFIC compete:

I - apoiar tecnicamente e monitorar a execução do plano de implantação do Serviço Biométrico Federal;

II – atuar no processo de integração das outras bases biométricas; e

III - monitorar e avaliar o Serviço Biométrico Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO BIOMÉTRICO FEDERAL

Motor Biométrico

1. O Serviço Biométrico Federal contará com motor biométrico capaz de realizar identificações 1:n (um registro biométrico comparado com todos os registros biométricos



armazenados) e verificações 1:1 (um registro biométrico comparado com um registro biométrico armazenado) do mesmo registro previamente cadastrado.

1.1. A solução do motor biométrico deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.1.1. Padrões Técnicos Biométricos:

1.1.1.1 Os dados da impressão digital devem atender aos padrões NIST Fingerprint Image Quality (NFIQ) 2, de acordo com a ISO/IEC 29794-4;

1.1.1.2. Os dados da face serão submetidos ao padrão estabelecido pelo Documento 9303, da International Civil Aviation Organization (ICAO), de acordo com a ISO/IEC 29794- 5; e

1.1.1.3. O algoritmo do motor biométrico deverá seguir os padrões e testes mais recentes do NIST, especificamente o Face Recognition Technology Evaluation (FRTE) 1:N para face e o MINEX III para impressões digitais; e

1.1.2. Acurácia:

1.1.2.1. o resultado da FNIR (*False Negative Identification Rate*) a um FPIR (*False Positive Identification Rate*) fixo de 0,001 deve ser 0,03 ou menos para o teste de Classe A de “Left Index” ou “Right Index”, realizado sobre um tamanho de banco de dados de 100.000, verificável no relatório final do teste de FpVTE (*Fingerprint Vendor Technology Evaluation*) (NIST.IR.8034) ou posterior, MINEX III (verificável em <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minex-iii-compliant-submissions>).

1.1.2.2. o resultado da FNIR a um FPIR fixo de 0,001 deve ser 0,0033 ou menos para o teste “Identification Flats” Classe B, realizado sobre um tamanho de banco de dados de 3.000.000, verificável no relatório final do teste FpVTE (NIST.IR.8034) ou posterior, MINEX III (verificável em <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minex-iii-compliant-submissions>).


1.1.2.3. o resultado da FNIR a um FPIR fixo de 0,001 deve ser 0,0095 ou menos para o teste “Ten-Finger Plain-to-Plain” Classe C, realizado sobre um tamanho de banco de dados de 5.000.000, verificável no relatório final do teste FpVTE (NIST.IR.8034) ou posterior, MINEX III (verificável em <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minex-iii-compliant-submissions>).

1.1.2.4. o resultado da FNIR a um FPIR fixo de 0,001 deve ser 0,0085 ou menos para o teste "Immigration visa-border", realizado sobre um tamanho de banco de dados de 1.600.000 assuntos para qualquer um de seus envios de algoritmos, verificável nos relatórios FRVT (*Face Recognition Vendor Test*) 1:N Identification (<https://pages.nist.gov/frvt/html/frvt1N.html>) e FRTE 1:1 Identification (<https://pages.nist.gov/frvt/html/frvt11.html>).

1.1.2.5. A solução do motor biométrico deve ser submetida, rotineiramente, aos seguintes testes de acurácia:

1.1.2.5.1. PFTIII: <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/evaluation-latent-friction-ridge-technology>;

1.1.2.5.2. FpVTE: <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/fpvte-2012>; e



1.1.2.5.3. MINEX III: <https://www.nist.gov/itl/iad/image-group/minutiae-interopability-exchange-minex-iii>.

1.1.2.4. Os testes de acurácia devem estar acompanhados de um Plano de Teste capaz de demonstrar que foram executados em uma base total de pelo menos 100.000 (cem mil) pessoas no comparador biométrico, e acompanhado do Relatório de Resultados que comprove que a acurácia mínima do sistema, nas pesquisas é igual ou superior a 68% (imagens mais recursos estendidos marcados manualmente - image + Extended Feature Sets).

Serviço de prova de vivacidade facial

2. O Serviço de Biometria Federal poderá prover serviço de prova de vivacidade facial (facial liveness detection).

2.1. O processo de vivacidade (liveness) tem como objetivo garantir que a característica biométrica capturada é proveniente de um ser humano vivo e não de uma falsificação ou apresentação de uma característica biométrica artificial e deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos abaixo:

2.1.1. para transações de baixo risco: Face liveness passivo, em conformidade com padrão

ISO 30107-3 Level 1, apto para receber a certificação iBeta Level 1; e

2.1.2 para transações de médio a alto risco: Face liveness passivo em conformidade com os padrões ISO 30107-3 Level 1, ISO 30107-3 Level 2, apto para receber a certificação iBeta Level 1 e 2;

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CEFIC regulamentará os tipos de transações de baixo, médio e alto risco, em conformidade com o Decreto n. 12.069/24 que institui a Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil.


Requisitos de infraestrutura e de solução tecnológica

3. O Serviço Biométrico Federal deverá contar, no mínimo, com os seguintes requisitos de infraestrutura e de solução tecnológica:

3.1. estar hospedado em território nacional;

3.2. ter, preferencialmente, mais de um fornecedor dos algoritmos do motor biométrico, integrados por meio de um sistema que permita a interoperabilidade entre diferentes tecnologias;

3.3. possuir, no mínimo, dois sítios operacionais em diferentes localizações, com capacidade de resiliência operacional e certificação Tier III;

- 
- 3.4. implementar um Disaster Recovery Layer –DRL de contingência aos sítios;
 - 3.5. implementar sistema de gestão da segurança da informação e privacidade associado aos serviços de operação, manutenção e monitoramento da solução, devidamente certificado, englobando monitoramento de todos os componentes do sistema, sua infraestrutura, bem como auditoria de segurança, gerenciamento de incidentes, inclusive testes de intrusão periódicos, após disponibilização integral da solução, em até doze meses, contados da publicação desse ato, conforme a ISO/IEC 27001 e a ISO/IEC 27701;
 - 3.6. possuir um console, com acesso seguro e limitado para apuração dos CPF e dos resultados dos requerentes da CIN;
 - 3.7. ter os dados armazenados de forma segura, com processos criptográficos reconhecidos e aprovados internacionalmente;
 - 3.8. possuir planos de auditoria, testes, continuidade do negócio e recuperação de desastres, com testes regulares e simulações de falhas no mínimo anuais;
 - 3.9. implantar um sistema de gestão e monitoramento do Serviço Biométrico Federal, com capacidade de monitoramento 24/7, inclusive com testes e auditoria de segurança periódicos de todo o sistema.
 - 3.10. ter um serviço de suporte integral para o Serviço Biométrico Federal;
 - 3.11. gerar relatórios de gestão de segurança periódicos ou sob demanda da Secretaria-Executiva da Cefic, contemplando, dentre outros, indicadores de monitoramento e eficácia dos controles implementados (logs de eventos, vulnerabilidades e revisão de acessões e permissões), conformidade legal e regulamentar, privacidade, relatório de incidentes de segurança, indicadores de desempenho da solução, gestão de riscos e de auditoria interna;
 - 3.12. arquivar os relatórios de gestão de segurança por um período mínimo de cinco anos;
 - 3.13. contar com medidas de segurança física rigorosas, como controle de acesso biométrico, vigilância 24/7 com gravação contínua, e sistemas redundantes de energia (geradores, UPS) e refrigeração, garantindo um ambiente seguro e protegido contra acessos não autorizados e falhas técnicas;
 - 3.14. implementar, quando aplicável, técnicas de anonimização ou pseudo-anonimização para proteger os dados biométricos durante o armazenamento;
 - 3.15. no prazo transitório até as certificações listadas no item 3.5, deve manter sistemas de backup e redundância que asseguram a disponibilidade e a integridade dos dados biométricos em caso de falhas do sistema ou desastres;
 - 3.16. garantir a segmentação em múltiplos níveis de acesso físico de acordo com a criticidade dos ativos e sistemas presentes em cada área, observando as premissas de detecção, atraso e resposta; e
 - 3.17. assegurar o acesso a cada nível apenas ao pessoal autorizado, com mecanismos robustos de controle e monitoramento.

ANEXO III – Contribuições e análises

Usuário	Parágrafo Participativo	Contribuição recebida	Manifestação	Análise da manifestação	Análise do parágrafo
Erica	2	<p>Considerando cooperação e momentos posteriores ao requerimento, ajustando novos indicadores aos fluxos de verificação para maximização e eficiência, entendemos pela sugestão abaixo:</p> <p>"Art. 1º Fica instituído o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes e portadores da Carteira de Identidade Nacional – CIN através da interoperabilidade com plataformas tecnológicas nacionais e especializadas na prevenção de fraudes e segurança de dados.</p> <p>Parágrafo único. O Serviço Biométrico Federal deverá atender às especificações técnicas constantes do Anexo, que observará a adoção de tecnologias nacionais avançadas para análise de risco, detecção de fraudes e inteligência artificial, garantindo a atualização contínua e a integração com soluções privadas previamente autorizadas."</p> <p>Destacamos, ainda, a importância do</p>	<p>O serviço instituído trata-se do processo de individualização e verificação biométrica do processo da CIN, sendo as especificações conhecidas e de padrão internacional, atendendo a territorialidade e implantação nacional, mas não necessariamente de tecnologia nacional. A integração com outros processos será definida no protocolo de divergência dos processos biométricos. A solução terá ambos os processos de individualização da impressão digital e da face.</p>	Rejeitar	Incorporada

		processo de verificação biométrica das faces e digitais de forma complementar.			
Leandro	2	Institui o Serviço Biométrico Federal, vinculado por convênio aos órgãos estaduais de perícia oficial de natureza criminal, para identificar e verificar biometricamente os requerentes da Carteira de Identidade Nacional–CIN.	O serviço biométrico está dentro dos processos do SIC, de adoção em conformidade com o Decreto nº 10.977/22 e Decreto nº 11.797/23.	Rejeitar	Incorporada
Bruna	2	Criação de uma unidade com Peritos Papiloscopistas para garantir as lisuras nos requerimentos das CINs, evitar fraudes, realizar os confrontos biométricos e gerir os bancos de dados.	Será formada uma equipe multidisciplinar do Governo Federal e convidado todos os órgãos de identificação do país para comporem essa equipe para tratamento das divergências.	Rejeitar	Incorporada
Antonio	2	Entendo que esse serviço deveria também identificar e validar biometricamente o portador da CIN. Após a emissão e entrega da CIN ao identificado, toda vez que ele a apresentasse, física (papel ou policarbonato), ou digital (dentro da Cart. de Documentos do aplicativo gov.br ou do aplicativo estadual emissor da CIN) esse serviço poderia ser acionado por qualquer cidadão para validar o documento na biometria facial e/ou dactilar do apresentante. O acionamento deveria ser pelo aplicativo VIO, do Serpro, a ser incorporado ao SBF e aprimorado para ser o único validador integro e confiável para todo e qualquer documento de identidade público. No VIO, além da leitura do QRCode do documento, também haveria a captura do datilograma, pelo sensor do celular, e/ou	Esse serviço também terá a função de validar biometricamente os cidadãos que emitiram CIN para os serviços públicos e privados. Teremos um validador do QR Code que não será a solução da VIO.	Rejeitar	Incorporada



		<p>da imagem da face da pessoa pela câmera. A resposta seria a apresentação e a confirmação (ou não) dos dados, sempre com respectiva foto (desfocada). Estando integrado, agregaria mais confiabilidade e possivelmente reduziria custos.</p>			
Erica	4	<p>Considerando cooperação e momentos posteriores ao requerimento, ajustando novos indicadores aos fluxos de verificação para maximização e eficiência, entendemos pela sugestão abaixo:</p> <p>"Art. 1º Fica instituído o Serviço Biométrico Federal para identificar e verificar biometricamente os requerentes e portadores da Carteira de Identidade Nacional – CIN através da interoperabilidade com plataformas tecnológicas nacionais e especializadas na prevenção de fraudes e segurança de dados.</p> <p>Parágrafo único. O Serviço Biométrico Federal deverá atender às especificações técnicas constantes do Anexo, que observará a adoção de tecnologias nacionais avançadas para análise de risco, detecção de fraudes e inteligência artificial, garantindo a atualização contínua e a integração com soluções privadas previamente autorizadas."</p> <p>Destacamos, ainda, a importância do</p>	<p>O serviço instituído trata-se do processo de individualização e verificação biométrica do processo da CIN, sendo as especificações conhecidas e de padrão internacional, atendendo a territorialidade e implantação nacional, mas não necessariamente de tecnologia nacional. A integração com outros processos será definida no protocolo de divergência dos processos biométricos. A solução terá ambos os processos de individualização da impressão digital e da face.</p>	Rejeitar	Incorporada

		processo de verificação biométrica das faces e digitais de forma complementar.			
Antonio	4	Além dos requerentes, poderia ser também para os já portadores, com a utilização do aplicativo Vio, disponibilizado gratuitamente a qualquer cidadão que precisasse conferir uma CIN e seu portador.	Teremos um validador do QR Code da CIN, mas esse não será a solução do VIO.	Rejeitar	Incorporada
Jorge	5	Os Institutos de Identificação dos estados e do DF, bem como os órgãos estaduais e do DF de perícia oficial de natureza criminal devem ter acesso à ferramenta forense (ABIS Criminal) do SBF para poder pesquisar vestígios de impressões papilares e de imagem facial humana para fins de perícia de natureza criminal e investigações de interesse da persecução criminal.	Trata-se de um serviço biométrico no processo de emissão da CIN, e não um processo criminal	Rejeitar	Incorporada
Leandro	5	Alterar de "Os órgãos de identificação" para "Os órgãos de identificação e os órgãos de perícia oficial de natureza criminal"	Esse serviço faz parte da regulamentação da Lei 7.116/83.	Rejeitar	Incorporada
Elly	5	Poderia além da biometria de digitais a identificação facial, pois muitas vezes a coleta fica muito ruim e com isso dificultando a identificação e seria utilizada a identificação facial.	O serviço contará tanto com processos de identificação e verificação da impressão digital quanto da face.	Rejeitar	Incorporada
Carlos	7	O acesso tanto ao manual da Interface de Programação de Aplicação (API) quanto a concessão de credenciais para acesso à API deverão ser objeto de rígido controle de acesso e rastreabilidade, bem como de pré-qualificação do ente requerente do acesso, seja público, privado ou ainda pessoa física. Cabe também a elaboração de uma política	Conforme encontra-se nas especificações do Anexo a essa Minuta, haverá diversos mecanismos de controle e segurança no serviço biométrico federal.	Rejeitar	Incorporada



		de acesso, nos mesmos moldes de países que estabeleceram um sistema nacional de verificação biométrica que são utilizados por entidades validadoras de identidade para diferentes setores, como a Colômbia para citar um exemplo.			
Erica	7	<p>Sistemas especializados em prevenção a fraudes participando do ecossistema com a finalidade de acréscimo da camada de segurança e verificação, fomento à tecnologia nacional, o que poderá também ser condicionado a padrões globais de segurança para aplicação de tecnologias com alto padrão.</p> <p>Sugestão: "A API poderá permitir integração com soluções nacionais e privadas de autenticação e análise de risco, previamente autorizadas, priorizadas as plataformas que centralizem as análises e relatórios, mediante critérios estabelecidos por acordo técnico específico."</p>	este item trata da API de compartilhamento dos dados de identificação em acordo com as normas da CEFIC e não da especificação de processos de prevenção a fraude.	Rejeitar	Incorporada
Erica	8	Sugerimos a inclusão de sistemas e camadas adicionais de segurança, que assegurem a qualidade de captura, a fim de permitir suporte na verificação biométrica, o que poderá gerar eficiência ao fluxo centralizado via tecnologias nacionais especializadas em prevenção à fraude de identidade.	No anexo a essa minuta, existem os processos que garantirão a qualidade das biometrias. O serviço instituído trata-se do processo de individualização e verificação biométrica do processo da CIN, sendo as especificações conhecidas e de padrão internacional, atendendo a territorialidade e implantação	Rejeitar	Incorporada



			nacional, mas não necessariamente de tecnologia nacional.		
Carlos	10	<p>Caso sejam encontradas impressões digitais semelhantes às do requerente da CIN, um papiloscopista do estado aonde foi feita a requisição deverá necessariamente fazer o confronto visual entre as impressões do requerente e as coincidentes na base do SBF, além do confronto facial. Este confronto das impressões digitais deverá estar sujeito à revisão de um segundo papiloscopista, subordinado à estrutura do SBF, uma vez que poderá haver mais de uma coincidência com o requerente, como por exemplo, a mesma biometria estar presente em bases oriundas de 2 estados diferentes do requerente. Portanto a mera comparação de face seria uma forma simplista e imprópria de resolver a coincidência encontrada. Ainda, será necessário armazenar no sistema do SBF a trilha de auditoria de todos os confrontos humanos realizados, tanto do lado do estado requerente quanto do SBF.</p>	<p>A face será usada nos casos que o algoritmo não consiga solucionar somente com as impressões digitais, sendo mais um subsídio para dirimir a divergência. Será formada uma equipe multidisciplinar do Governo Federal e convidados todos os órgãos de identificação do país para comporem essa equipe de tratamento das divergências.</p>	Rejeitar	Incorporada

Erica	10	<p>Reforço ao uso das duas biometrias, permitindo verificações mais sofisticadas e aumentando a camada de segurança nos processos.</p> <p>"Parágrafo único. O requerente da CIN será submetido ao processo de identificação biométrica utilizando a impressão digital e a biometria facial como formas complementares de verificação. As tecnologias deverão ser utilizadas de maneira integrada para aumentar a precisão e confiabilidade do processo de identificação."</p>	O serviço utilizará para os processos de individualização e verificação as biometrias da impressão digital e da face.	Rejeitar	Incorporada
Leandro	10	Alterar de "na hipótese de haver resultados semelhantes, será realizada a comparação das faces." para "na hipótese de haver resultados semelhantes, será realizada a comparação das faces pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal."	Será formada uma equipe multidisciplinar do Governo Federal e convidado todos os órgãos de identificação do país para comporem essa equipe de tratamento das divergências.	Rejeitar	Incorporada
Renato	10	Somente a comparacao das digitais e faces pode abrir precedentes para fraudes.. A utilizacao de tecnologias de prova de vida se torna imprescindivel para a identificacao da pessoa correta/real.	O serviço contará com tecnologia de vivacidade para as biometrias.	Rejeitar	Incorporada
Elly	10	Caso digitais iguais será realizado algum laudo papiloscopico para comprovação desta igualdade?Será realizado por papiloscopistas ou pelo sistema? Quem irá realizar este.laudo? O estado ou governo federal?	O serviço contará com diversos aparatos de comparação biométrica e jornada do CPF para dirimir qualquer divergência. Será formada uma equipe multidisciplinar do Governo Federal e convidado todos os órgãos de identificação do país para comporem essa equipe.	Rejeitar	Incorporada



Erica	11	<p>Recomendamos a integração das diferentes fontes de dados para análise de biometria e impressões digitais, através da parceria privada com empresas nacionais de tecnologia igualmente nacionais especializadas em prevenção a fraudes.</p> <p>As informações poderão ser centralizadas em um perfil único, indexado e pesquisável pelo CPF, assegurando a interoperabilidade entre sistemas e a ampliação da precisão nos processos.</p>	<p>Será realizada uma integração dos dados em relação ao processo do serviço biométrico federal, assim como as soluções serão interoperáveis.</p>	Rejeitar	Incorporada
Leandro	11	<p>Inclusão do Parágrafo único: Para garantir o uso eficiente e colaborativo do Serviço Biométrico Federal (SBF) e a sua integração com investigações criminais, será celebrado um Termo de Cooperação Técnica entre o SBF e os órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal, representados pelos respectivos dirigentes estaduais. Este acordo deverá assegurar: I. Acesso gratuito ao Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) para a realização de consultas biométricas, nos modos 1:N (identificação) e 1:1 (verificação), desde que as solicitações estejam fundamentadas em investigações ou perícias oficiais; e II. O cumprimento de normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Trata-se de processo de emissão da CIN, em acordo com a Lei 7.116/83, e não de um processo criminal. O SIC deverá ser utilizado pelos órgãos de identificação em conformidade com as regulamentações positivadas no Decreto n. 10.977/22 e Decreto n. 11.797/23.</p>	Rejeitar	Incorporada

Marcos	11	Sugestão de redação: Art. 4º O Serviço Biométrico Federal deverá realizar consultas biométricas dos requerentes da CIN, por meio de uma interface de programação de aplicação, com outras bases biométricas aprovadas e em acordo com o fluxo estabelecido pela CEFIC.	Texto sugerido é o mesmo da minuta.	Rejeitar	Incorporada
Domingos	11	Inclusão do Parágrafo único: Para garantir o uso eficiente e colaborativo do Serviço Biométrico Federal (SBF) e a sua integração com investigações criminais, será celebrado um Termo de Cooperação Técnica entre o SBF e os órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal, representados pelos respectivos dirigentes estaduais. Este acordo deverá assegurar: I. Acesso gratuito ao Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) para a realização de consultas biométricas, nos modos 1:N (identificação) e 1:1 (verificação), desde que as solicitações estejam fundamentadas em investigações ou perícias oficiais; e II. O cumprimento de normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.	Trata-se de processo de emissão da CIN, em acordo com a Lei 7.116/83, e não de um processo criminal. O SIC deverá ser utilizado pelos órgãos de identificação em conformidade com as regulamentações positivadas no Decreto n. 10.977/22 e Decreto n. 11.797/23.	Rejeitar	Incorporada
Elly	11	Caso ache alguma discrepância? Quem fará o laudo? Terão uma equipe para esta função? Pois sistema não é 100% seguro em dizer se é não tal pessoa. Não seria interessante criar uma equipe para este trabalho pericial?	Será formada uma equipe multidisciplinar do Governo Federal e convidados todos os órgãos de identificação do país para comporem essa equipe de tratamento das divergências.	Rejeitar	Incorporada



Carlos	12	Incluir controle de acesso lógico (e política de controle de acesso) do requerente da consulta, Esta política de controle de acesso definirá perfis e direitos de acesso aos diferentes tipos de operadores e consumidores do SBF.	O serviço contará com processos rígidos de acesso tanto a infraestrutura quanto à solução tecnológica.	Rejeitar	Incorporada
Erica	12	Estimular o uso da biometria facial, permitindo verificações mais sofisticadas e aumentando a camada de segurança conjunta nos processos, não ajustando somente as impressões digitais no critério mínimo. Sugestão: "Parágrafo único. Para consulta e resposta às bases biométricas de que trata o caput, será utilizado, no mínimo, o indexador do CPF, as impressões digitais do requerente da CIN e/ou a face." Recomendamos a integração das diferentes fontes de dados para análise de biometria e impressões digitais, através da parceria privada com empresas nacionais especializadas na prevenção a fraudes. As informações também poderão ser centralizadas em um perfil único, indexado e pesquisável pelo CPF, assegurando a interoperabilidade entre sistemas nacionais especializados e a ampliação da precisão nos processos.	O serviço contará com processos de identificação e verificação das biometrias da impressão digital e facial, esta última será usada nas divergências da impressão digital para a deduplicação do processo de emissão CIN. A impressão digital é uma biometria com mais acurácia do que a facial e nas soluções de deduplicação capaz de identificar os registros numerosos como o da CIN, por isso, sua indexação. Outras integrações deste serviço serão ainda avaliadas pela CEFIC.	Rejeitar	Incorporada



Marcos	12	<p>Parágrafo único: Para garantir o uso eficiente e colaborativo do Serviço Biométrico Federal (SBF) e a sua integração com investigações criminais, será celebrado um Termo de Cooperação Técnica entre o SBF e os órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal, representados pelos respectivos dirigentes estaduais. Este acordo deverá assegurar:</p> <p>I. Acesso gratuito ao Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) para a realização de consultas biométricas, nos modos 1:N (identificação) e 1:1 (verificação), desde que as solicitações estejam fundamentadas em investigações ou perícias oficiais; e</p> <p>II. O cumprimento de normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.</p>	O serviço está dentro dos processos do SIC no âmbito de emissão da Carteira de Identidade Nacional emitida pelos órgãos de identificação, em conformidade com a Lei 7.116/83 e a Lei Geral de Proteção de Dados.	Rejeitar	Incorporada
Leandro	13	Alterar de "Os resultados com divergência para cada CPF em apuração deverão ser informados aos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal" para "Os resultados com divergência para cada CPF em apuração deverão ser informados aos órgãos de identificação e os órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal"	Essa minuta trata do serviço biométrico do processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN, emitida pelos órgãos de identificação do Brasil, conforme Lei 7.116/83.	Rejeitar	Incorporada

Erica	14	Sugerimos a extensão do prazo indicado para ajuste de testes, validações de segurança dos fluxos e análises/celebrações de parcerias público-privadas com o objetivo de fomento à tecnologia nacional e aumento das camadas de verificação para prevenção à fraude.	Entende-se que o plano de implantação é fundamental para nortear os processos que virão das especificações da Minuta, portanto o prazo colocado é razoável.	Rejeitar	Incorporada
Erica	16	Promoção de parcerias público-privadas em incentivo à tecnologia nacional."IV: promover a cooperação com entidades públicas e privadas para assegurar medidas de identificação das pessoas naturais, nos termos do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023."	A forma de atuação para integração será definida pela Secretaria-Executiva em conformidade com as atribuições da mesma no Decreto n. 11.797/23 e no Regimento interno da CEFIC.	Rejeitar	Incorporada
Erica	23	Sugerimos o detalhamento da eventual necessidade por comparativo 1:N inicialmente estabelecido.	1:n é necessário nos processos de deduplicação biométrico e todas as especificações da infraestrutura estão detalhadas no Anexo a esta Minuta.	Rejeitar	Incorporada
Erica	23	Sugerimos detalhamento para a infraestrutura aguardada para execução, como centralizada ou se participantes do ecossistema terão de ter o seu próprio controle e gestão.	1:n é necessário nos processos de deduplicação biométrico e todas as especificações da infraestrutura estão detalhadas no Anexo a esta Minuta.	Rejeitar	Incorporada
Carlos	33	Sugiro a correção do parâmetro "FPIR fixo de 0.001" para "FPIR fixo de 0.003", conforme original em inglês "The table below shows False Negative Identification Rates (FNIR) for the case where a threshold is set to limit to the False Positive Identification Rate (FPIR) to 0.003" mostrado no site (https://pages.nist.gov/frvt/html/frvt1N.ht)	-	-	Incorporada



		<p>ml). Sugiro também que o valor de FNIR deva ser de 0.0050 ou menos para o teste "Immigration visa-border", visando reduzir a quantidade de falsos negativos na base biométrica do SBF.</p>			
Erica	34	<p>Recomendação para equiparação das duas formas de biometria, reduzindo a dependência de uma única tecnologia e aproveitando o uso integrado de ambas para aumentar a robustez do processo de verificação.</p> <p>Nesse sentido, sugerimos a inclusão dos selos Ibeta nível 1 e nível 2 para as finalidades aguardadas para a biometria facial, inicialmente não ajustada na redação.</p>	-	-	-
Adriano	38	<p>O mFIT CHALLENGE é a avaliação de tecnologias emergentes de captura de impressões digitais através de dispositivos móveis por meio da construção e demonstração de protótipos de aplicativos, e não sendo objetivo avaliar necessariamente sua acurácia. Portanto, recomendo que o mFIT não seja vinculado a questões de avaliar acurácia.</p>	Sugestão acatada	Incorporada	Não incorporada

Carlos	39	Esclarecer sob quais condições os testes de acurácia deverão ser realizados, uma vez que ditos testes, quando realizados pelo NIST, estão sujeitos aos procedimentos e réguas de corte definidos por aquela instituição. Em função da particularidade do tipo de teste e em qual modalidade biométrica se aplica, os requisitos deste item relativos ao tamanho mínimo de base total e ou percentual de acurácia, podem não ser apropriados. Sugiro que revisem a redação deste parágrafo para indicar a qual benchmark se refere especificamente e a qual critério de acuracidade, para maior clareza. Na forma como está, me parece demasiado genérico ou então permite a confusão entre critérios de diferentes benchmarks.	-	-	Incorporada
Erica	39	Maior detalhamento da volumetria ajustada, passível a sugestão da retirada e indicação apenas do critério de execução de testes que permitam a demonstração da acurácia mínima.	Entende-se que um plano periódico de teste, com pelo menos 100.000 amostras, robustecem a tecnologia a ser implementada	Rejeitar	Incorporada
Erica	43	Sugestão para exigência da certificação necessária, bem como selo ibeta Level 1 e 2, visando robustez a todos os processos liveness.	Para as transações de baixo risco entende-se que não é necessário a solução ter nível 2.	Rejeitar	Parcialmente incorporada

Rodrigo	43	O texto merece ser melhor esclarecido e especificado, uma vez que há a classificação de risco dentro do alcance do liveness a solução deve ser capaz de deter ataques de apresentação PAD níveis 1 e 2. Para tanto, a solução deve possuir atestado de conformidade à norma ISO 30107-3, para PAD níveis 1 e 2 por qualquer instituto independente.	Para as transações de baixo risco entende-se que não é necessário a solução ter nível 2. A CEFIC regulamentará as transações de baixo, médio e alto risco.	Rejeitar	Parcialmente incorporada
Erica	44	Sugestão de ajuste para centralização Selo Ibeta Level 2.	Primeira sugestão acatada e para transações de baixo risco, entende-se que não é necessário nível 2.	Incorporada	Parcialmente incorporada
Erica	44	Sugestão para exigência da certificação necessária, bem como selo Ibeta Level 1 e 2, visando robustez a todos os processos liveness. Recomendação para ajuste dos critérios desde "baixo a alto risco".	Primeira sugestão acatada e para transações de baixo risco, entende-se que não é necessário nível 2.	Rejeitar	Parcialmente incorporada
Rodrigo	44	O texto merece ser melhor esclarecido e especificado, uma vez que há a classificação de risco dentro do alcance do liveness a solução deve ser capaz de deter ataques de apresentação PAD níveis 1 e 2. Para tanto, a solução deve possuir atestado de conformidade à norma ISO 30107-3, para	A CEFIC regulamentará as transações de baixo, médio e alto risco. Sugestão da retirada do "NIST FATE evaluation of passive facial presentation attack" foi acatada.	Incorporada	Parcialmente incorporada



		PAD níveis 1 e 2 por qualquer instituto independente. Sendo recomendável, mas não obrigatória, a certificação "NIST FATE evaluation of passive facial presentation attack".			
Rodrigo	45	O texto merece ser melhor esclarecido e especificado, uma vez que há a classificação de risco dentro do alcance do liveness a solução deve ser capaz de deter ataques de apresentação PAD níveis 1 e 2. Para tanto, a solução deve possuir atestado de conformidade à norma ISO 30107-3, para PAD níveis 1 e 2 por qualquer instituto independente.	A CEFIC regulamentará as transações de baixo, médio e alto risco. A conformidade com os níveis da ISO será verificada no ato de implementação do serviço	Incorporada	Não incorporada
Erica	46	Sugestão de exigência pela aplicação de tecnologias desenvolvidas por empresas nacionais, estimulando o crescimento da indústria tecnológica local e garantindo maior independência tecnológica para o Brasil. "(i) incorporar soluções nacionais certificadas e alinhadas às regulamentações vigentes."	Entende-se que os dados e a tecnologia devem estar e serem aplicados em território nacional, respeitando a legislação nacional sobre o tema; entretanto, a imposição de uso de tecnologia desenvolvida no Brasil é um limitante para esse tipo de serviço.	Rejeitar	Incorporada
Erica	48	Sugestão: "3.2. ter, preferencialmente, mais de um fornecedor dos algoritmos do motor biométrico, integrados por meio de uma plataforma orquestradora que permita a interoperabilidade entre diferentes tecnologias."	Acatada a proposta para deixar mais claro que as diferentes soluções precisam ser interoperáveis entre si.	Incorporada	Parcialmente incorporada

		Essa plataforma poderá ser gerida por uma empresa habilitada, que atuará como centralizadora dos serviços biométricos e intermediadora entre os fornecedores (second-party) e o Serviço.			
Jorge	49	Um sistema dessa importância deveria estar hospedado em dois sítios operacionais atuando ambos online com garantia máxima de recuperação de desastres (Tier VII).	Ter dois sítios operacionais online é uma das exigências do serviço.	Incorporada	Incorporada
Erica	51	Sugestão pela indicação apenas da Certificação ISO 27001:2022, ao contemplar significativos controles esperados, inclusive pertencentes à segunda.	Entende-se que a extensão da ISO 27001 é importante para o processo de especificação dos requisitos relacionados ao Sistema de Gerenciamento de Informações de Privacidade.	Rejeitar	Incorporada
Erica	53	Sugestão para que os dados sejam armazenados em território brasileiro, observando as demais orientações legais aplicáveis.	Estar em território nacional é uma das exigências da infraestrutura.	Incorporada	Incorporada
Erica	54	Sugestão para exigência de Certificação ISO27001:2022.	O certificado 27001 é uma das exigências da infraestrutura.	Incorporada	Incorporada
Erica	57	Sugestão para exigência de Certificação ISO27001:2022.	O certificado 27001 é uma das exigências da infraestrutura.	Incorporada	Incorporada
Erica	59	Centralização pela exigência de Certificação ISO27001:2022, que contempla os mecanismos ajustados	O certificado 27001 é uma das exigências da infraestrutura.	Incorporada	Incorporada
Erica	63	Maior detalhamento sobre o tipo de acesso mencionado - sistema/acesso físico - , a fim de esclarecimentos aplicáveis.	Os acessos ao serviço, assim como o funcionamento da infraestrutura, estão minuciosamente detalhados ao longo do Anexo da Minuta, assim como os certificados que a infraestrutura deve ter, denotando o	Rejeitar	Incorporada



			que é necessário e as opções de acesso seguro ao ambiente.		
Erica	Texto completo	<p>Aplicação de tecnologias desenvolvidas por empresas nacionais, estimulando o crescimento da indústria tecnológica local e garantindo maior independência tecnológica para o Brasil.</p> <p>Recomendação para equiparação das duas formas de biometria, reduzindo a dependência de uma única tecnologia e aproveitando o uso integrado de ambas para aumentar a robustez do processo de verificação em todas as etapas.</p> <p>Sistemas nacionais especializados em prevenção a fraudes participando do ecossistema com a finalidade de acréscimo da camada de segurança e verificação, fomento à tecnologia nacional e interoperabilidade de bases por meio de acordos técnicos, o que poderá também ser condicionado a padrões globais de segurança para aplicação de tecnologias nacionais com alto padrão.</p>	Entende-se que os dados e a tecnologia devam estar e serem aplicadas em território nacional, respeitando as legislações nacionais sobre o tema; entretanto a limitação de ser uma tecnologia desenvolvida no Brasil é um limitante para esse tipo de serviço.		
Jorge	Texto completo	Os Institutos de Identificação dos estados e do DF, bem como os órgãos estaduais e do DF de perícia oficial de natureza criminal devem ter acesso à ferramenta forense (ABIS Criminal) do SBF para poder pesquisar vestígios de impressões papilares e de	Trata-se de um serviço biométrico no processo de emissão da CIN, e não um processo criminal.		



		imagem facial humana para fins de perícia de natureza criminal e investigações de interesse da persecução criminal.			
Leandro	Texto completo	Também deve ser concedido acesso às Polícias Penais, a fim de garantir que os presos sejam rapidamente identificados em casos de necessidade.	O serviço, conforme descrito, terá uma plataforma para acesso da equipe nos casos de divergência.		
Leandro	Texto completo	É de fundamental importância permitir a participação e o acesso dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal de todo o Brasil, de forma a garantir a eficiência e confiabilidade do trabalho da perícia oficial	O serviço, conforme descrito, terá uma plataforma para acesso da equipe nos casos de divergência.		
Roberto	Texto completo	É de grande importância ter um bom gerenciamento da base de dados. Afinal, como um exemplo, se um cidadão falecer, este imediatamente deveria ficar inativo nesta base, dando uma maior confiabilidade em termos dos objetivos do sistema. Pensando de uma outra forma, se por ventura um cidadão que estivesse com queixa de desaparecimento na polícia, este poderia ser facilmente localizado, se o mesmo fosse auferido pelo sistema. Resumindo, se houver um sincronismo, disponibilidade e integração com todos os operadores, podemos ter muitos avanços na Administração Pública com racionalidade e economia nos recursos e um maior bem estar social.	Está previsto no serviço a integração entre todos os processos de nascimento, óbito e o registro civil. Também está previsto a ligação com as diferentes políticas públicas do Brasil.		



Telma	Texto completo	<p>Desenvolvimento Sustentável:</p> <ul style="list-style-type: none">• Redução do uso de papel e processos manuais, promovendo práticas ambientalmente responsáveis. <p>Resultados Esperados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fortalecimento da Segurança Nacional: Um país mais seguro, com cidadãos protegidos contra crimes relacionados à identidade.• Inclusão Social: Identidade garantida a todos, com impacto direto no acesso a serviços essenciais.• Eficiência no Atendimento: Redução drástica no tempo de espera e custo operacional dos serviços públicos e privados.	O serviço criado trará diversos benefícios para a sociedade brasileira e seguirá a Lei Geral de Proteção de Dados por princípio.		
-------	----------------	--	--	--	--



Telma	Texto completo	<p>Principais Iniciativas para SBF: Criação de um Sistema Nacional Unificado: • Base de dados biométricos centralizada, gerenciada pelo Serviço de Identificação do Cidadão (SIC). • Interoperabilidade garantida com órgãos públicos e privados, respeitando padrões internacionais de segurança e conformidade com a LGPD. Parceria Público-Privada para Inovação: • Estímulo à colaboração com empresas de tecnologia para desenvolver soluções avançadas de coleta e verificação biométrica. • Implementação de terminais biométricos em serviços essenciais, como bancos, saúde e educação. Segurança de Ponta: • Adoção de tecnologia de criptografia de última geração para proteger dados sensíveis. • Monitoramento constante contra ameaças cibernéticas. Consulta Pública e Participação Popular: • Envolver cidadãos, especialistas e organizações na construção do SBF, garantindo transparência e alinhamento com as necessidades reais do país.</p>	O serviço criado trará diversos benefícios para a sociedade brasileira e seguirá a Lei Geral de Proteção de Dados por princípio.		
-------	----------------	--	--	--	--

